

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO
CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA - CONFAP
CNPJ: 08.263.930/0001-40**

ESTATUTO

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA DO CONFAP**

Art. 1º O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, criado no Fórum Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa Professor Francisco Romeu Landi, em 28 de abril de 2006, reger-se-á por este Estatuto e legislação correlata.

§ 1º O CONFAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, na forma de associação, regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais.

§ 2º A expressão Conselho e a sigla CONFAP utilizadas neste Estatuto, nos Regimentos e demais documentos posteriores, se equivalem como denominação da entidade.

**TÍTULO II
DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE DO CONFAP**

Art. 2º O CONFAP terá domicílio, sede e foro na Capital da República, no Setor de Rádio e TV Norte, Quadra 701 Conjunto C, nº 124, Sala 213, Ala B, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70719-903, podendo criar sedes em todo o território nacional, em qualquer Unidade da Federação, de acordo com as necessidades de sua atuação.

§ 1º O CONFAP poderá criar subsede em todo o território nacional, em qualquer Unidade da Federação, de acordo com as necessidades de atuação.

§ 2º O CONFAP terá tempo de duração indeterminado.

Art. 3º São finalidades do CONFAP:

- a) funcionar como entidade de coordenação e articulação dos interesses das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa dos Estados, do Distrito Federal e de entidades equivalentes;
- b) contribuir para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e, também, para a formulação e avaliação de objetivos e diretrizes em CT&I, definição de prioridades e alocação de recursos, visando ao aprimoramento do processo de desenvolvimento científico e tecnológico em todo território nacional;
- c) buscar a consolidação do espaço político-institucional das fundações estaduais de amparo à pesquisa como agentes operacionais, políticos e financiadores que apoiam, formulam, implementam e desenvolvem nacionalmente e regionalmente ações de ciência, tecnologia e inovação;
- d) apoiar, preferencialmente, com base na integração entre os Sistemas Estaduais de CT&I, a consolidação da articulação técnica-política, as diretrizes governamentais e interesses da comunidade científica e tecnológica, das entidades promotoras do empreendedorismo inovador e empresas de base tecnológica, fortalecendo e aperfeiçoando o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- e) funcionar como instância de intercâmbio de experiências, informações, cooperação técnica e capacitação entre os seus membros;
- f) promover a articulação entre os organismos federais e as fundações estaduais de amparo

à pesquisa dos Estados, do Distrito Federal e entidades equivalentes, bem como agências e parceiros nacionais e internacionais de fomento e incentivo ao desenvolvimento de CT&I;

- g) ampliar o espaço político-institucional das Fundações e Entidades de Amparo à Pesquisa na formulação e implementação da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) estimular a criação e a implementação de programas regionais e nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- i) busca pela consolidação de entendimentos e diretrizes, de forma a fortalecer a CT&I e o Marco Legal de CT&I;
- j) Excepcionalmente atuar na indução e/ou na execução de ações de fomento, captando ou aplicando recursos próprios ou de terceiros, no interesse das FAPs e em colaboração com estas;
- k) promover e fomentar, direta ou indiretamente, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DO CONFAP

Art. 4º O CONFAP está fundamentado nos seguintes princípios:

- I. ciência, tecnologia e inovação como fatores estratégicos indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social nacional;
- II. respeito e defesa das diversidades das políticas locais e regionais dos Estados e do Distrito Federal;
- III. busca e estímulo à geração do conhecimento e da inovação tecnológica;
- IV. defesa da autonomia das fundações de amparo à pesquisa e entidades estaduais equivalentes;
- V. defesa da regularidade e da efetiva execução financeira dos repasses das dotações orçamentárias para as fundações de amparo à pesquisa, como suporte para o planejamento e manutenção das pesquisas e formação de recursos humanos altamente qualificados para a área de ciência, tecnologia e inovação;
- VI. descentralização, integração e articulação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII. busca e estímulo à ampliação de parcerias regulares das FAP com agências nacionais e internacionais de fomento e incentivo ao desenvolvimento de CT&I.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONFAP, DOS DIREITOS E DEVERES DE SEUS MEMBROS

Art. 5º São membros natos as fundações de amparo à pesquisa dos Estados e do Distrito Federal ou entidades equivalentes, associadas ao CONFAP, competindo a representação, no âmbito do CONFAP, aos representantes legais destas instituições, em regra seu dirigente, ou a quem for por eles delegada.

§ 1º A adesão ao CONFAP é voluntária mediante Termo de Adesão.

§ 2º A reunião dos seus membros formará a Assembleia Geral (AG) como órgão máximo de deliberação.

§ 3º Na AG, cada membro será representado por seu dirigente máximo, substituto legal ou a quem for delegada competência para tanto.

Art. 6º São direitos dos membros do CONFAP, por seus representantes:

- a) participar das reuniões do Conselho;

- b) votar e ser votado, desde que em dia com as contribuições anuais;
- c) exercer os demais direitos inerentes à condição de membro do Conselho;
- d) integrar as comissões especiais e grupos de trabalho.

Art. 7º São deveres dos membros do CONFAP, por seus representantes:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;
- b) viabilizar recursos da fundação de amparo ou entidade equivalente, sob sua titularidade, nos valores e prazos estipulados pelo Conselho, para as contribuições anuais;
- c) cumprir os encargos que lhe forem confiados para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 8º Os membros do CONFAP não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do Conselho.

Art. 9º Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, a associada que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário aos interesses do Conselho

§ 1º A decisão de exclusão de associada será tomada pelo quórum de 2/3 dos membros.

§ 2º Da decisão de exclusão da associada, de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso à Diretoria Executiva, que deverá ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O processo administrativo de que trata este artigo observará o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10 Por decisão da Diretoria Executiva, poderá ser suspensa do direito de votar e de participação ativa a associada que estiver inadimplente com a anuidade por mais de dois anos.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONFAP

Art. 11 O CONFAP compõe-se dos seguintes órgãos:

I – De deliberação, fiscalização e consulta:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Fiscal (CF).

II – De execução:

- a) Presidência (PR);
- b) Diretoria Executiva (DE);
- c) Diretorias Regionais (DR)

III – De apoio:

- a) Secretaria Executiva (SE);
- b) Comissões Temáticas (CT);
- c) Grupos de Trabalho (GT).

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSULTA

Seção I – Da Assembleia Geral (AG)

Art. 12 A Assembleia Geral é órgão máximo do Conselho, com poderes deliberativos e normativos, é composta pelos representantes de todos os membros natos.

Art. 13 Compete à AG:

- I. formular a política geral do Conselho, fixando as diretrizes e prioridades de atuação;
- II. deliberar sobre o planejamento estratégico e sobre os planos de trabalho específicos que lhe forem submetidos pela Presidência, por meio de resoluções e deliberações;
- III. eleger, entre seus pares, por votação direta e uninominal, os membros da Presidência, do Conselho Fiscal;
- IV. decidir sobre a destituição da associada, por omissão, descumprimento deste Estatuto ou das demais normas editadas pelo Conselho, atendo-se ao quórum de 2/3 dos membros associados, conforme estipulado no art. 59 do Código Civil;
- V. homologar acordos, convênios e contratos a serem firmados com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em âmbito nacional, respeitada os limites de atuação das FAPs;
- VI. aprovar anualmente o relatório de atividades e a prestação de contas apresentados pela Presidência e, também, os balancetes, os balanços e as demonstrações financeiras, avaliados previamente pelo Conselho Fiscal;
- VII. julgar, como instância revisora, os recursos interpostos das decisões da Presidência e do Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre as alterações deste Estatuto, observado o quórum de 2/3 dos membros associados, conforme disposto no art. 59 do Código Civil;
- IX. deliberar sobre propostas de manifestos e recomendações do Conselho;
- X. apreciar o relatório das atividades do Conselho, apresentado pelo Presidente;
- XI. homologar a eleição dos diretores regionais;
- XII. homologar a criação de Comissões Temáticas e indicação dos respectivos coordenadores;
- XIII. homologar a criação de Grupos de Trabalho e indicação dos respectivos membros;
- XIV. deliberar sobre variações patrimoniais (aquisição, vendas de bens) constantes do balanço patrimonial da entidade.
- XV. decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens, sendo que para tal, deverá ser observado o art. 34 deste Estatuto e, também, o disposto no art. 61 do Código Civil;
- XVI. decidir sobre questões omissas neste Estatuto.

Art. 14 A AG reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, pelo menos 3 (três) vezes por ano, ou em caráter extraordinário a qualquer tempo, sempre que houver matéria de urgência para ser discutida e deliberada.

§ 1º O quórum mínimo para instalação da AG é de 50% dos seus membros.

§ 2º As decisões da AG serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes, salvo as de quórum específico.

§ 3º A convocação da AG poderá ser feita em caráter extraordinário, por no mínimo 1/5 dos seus membros, ou por convocação da Presidência do CONFAP.

§ 4º A convocação para realização da AG poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando ordinária e uma semana quando extraordinária.

Seção II – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 15 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos entre representantes das instituições associadas ao CONFAP, e empossados pela AG para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, garantindo a renovação de no mínimo um terço de seus membros a cada dois anos.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros titulares, seu Presidente.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal examinar a prestação de contas da Presidência e, também, os demonstrativos contábeis e financeiros, elaborando parecer para a devida apreciação e deliberação da AG.

§ 3º Sempre que julgar necessário, o CF poderá se valer de parecer de auditoria independente.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e deliberará por maioria de votos.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO CONFAP

Seção I – Da Presidência (PR)

Art. 16 A Presidência será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares do CONFAP, em votação direta e uninominal, por maioria dos votos, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Em caso de empate, assumirá a Presidência ou a Vice-Presidência, o candidato de maior tempo no exercício da função de dirigente máximo da instituição membro associada ao CONFAP.

§ 2º Em caso de vacância, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, para conclusão do mandato.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Presidente do Conselho Fiscal, a presidência será assumida pelo representante mais antigo no CONFAP, que terá até o fórum subsequente, em assembleia do CONFAP, para realização de eleição de novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 17 São atribuições do Presidente:

- I. representar o CONFAP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. designar membros representantes do Conselho, e seus respectivos suplentes, em comissões, conselhos e comitês de entidades no qual o CONFAP se faça representar;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. observar e executar as deliberações do Conselho;
- V. convocar e presidir os trabalhos e reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VI. organizar a pauta de cada reunião, encaminhando-a aos membros do CONFAP com antecedência, devidamente instruída com toda a documentação pertinente, viabilizando prévio e amplo conhecimento;
- VII. apresentar à AG, no final de cada mandato, relatório das atividades do CONFAP;
- VIII. desempenhar outras funções inerentes ao cargo, ou que lhe for atribuída pela AG;
- IX. manter os membros do CONFAP informados sobre decisões por ele tomadas.
- X. apoiar o Estado anfitrião de cada Fórum na organização de eventos;
- XI. convidar pessoas e instituições não-integrantes do Fórum para participarem das reuniões;

- XII. designar o Secretário Executivo;
- XIII. propor a criação de Comissões Temáticas, com indicação dos respectivos coordenadores;
- XIV. instituir Grupos de Trabalho, com indicação dos respectivos membros;
- XV. executar a gestão financeira do Conselho diretamente ou delegar por intermédio de procuração.

Art. 18 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo nas atividades que lhe sejam delegadas.

Seção II – Da Diretoria Executiva (DE)

Art. 19 A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Diretores Regionais.

Art. 20 São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. observar e acompanhar as ações executadas pela Presidência para atender as deliberações do CONFAP;
- II. deliberar, quando solicitado pelo Presidente, sobre:
 - a. a formatação da proposta de trabalho da Presidência, com respectivo orçamento;
 - b. a criação de Comissões Temáticas, com indicação dos respectivos coordenadores;
 - c. a criação de Grupos de Trabalho, com a indicação dos respectivos membros;
 - d. a elaboração de relatório circunstanciado das atividades do CONFAP.
- III. acompanhar a organização das ações das Diretorias Regionais, inclusive das pautas de cada reunião regional.

Seção III – Das Diretorias Regionais (DR)

Art. 21 O CONFAP terá 05 (cinco) Diretorias Regionais, representando as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Art. 22 Cada Diretoria Regional será composta por um Diretor eleito pelos membros titulares de sua região, em votação direta e uninominal, por maioria de votos, para o exercício de mandato, coincidente com o da Presidência do CONFAP, permitida uma recondução. O processo será homologado pela AG.

§ 1º Em caso de empate, assumirá a Diretoria Regional o membro de maior tempo no exercício na função de dirigente máximo de sua instituição.

§ 2º Em caso de vacância, o Presidente em exercício do CONFAP convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, eleições para o preenchimento do cargo para a complementação do mandato.

Art. 23 São atribuições do Diretor Regional:

- I. representar a sua região nas reuniões da Diretoria Executiva, ou em outra que lhe seja designado a representar;
- II. convocar e presidir os trabalhos e reuniões regionais de sua Diretoria, no mínimo duas por ano;
- III. organizar a pauta de cada reunião regional, encaminhando-a aos membros da Diretoria Executiva; devidamente instruída com toda a documentação pertinente, viabilizando prévio e amplo conhecimento;
- IV. apresentar à Diretoria Executiva relatórios de atividades de sua Diretoria e propostas de ação;
- V. desempenhar outras funções inerentes ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CONFAP ou pela AG.

CAPÍTULO III – DAS INSTÂNCIAS DE APOIO

Seção I – Da Secretaria Executiva (SE)

Art. 24 Em apoio às atribuições que lhes são inerentes, o CONFAP contará com uma Secretaria Executiva, dotada de estrutura própria.

Art. 25 São atribuições da Secretaria Executiva do CONFAP:

- I. planejar, coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;
- II. preparar, sob a orientação do Presidente, a proposta de agenda das reuniões do Conselho;
- III. secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das Atas ou Relatórios Técnicos, disponibilizando-os aos demais membros;
- IV. preparar os atos e as correspondências do Conselho;
- V. coordenar o fluxo de informações e disponibilizá-las aos membros do Conselho;
- VI. organizar a documentação pertinente ao Conselho;
- VII. encaminhar ao Presidente os assuntos que demandam decisão;
- VIII. informar, sistematicamente, ao Presidente e aos demais membros, sobre todas as atividades do Conselho;
- IX. zelar pelo patrimônio do Conselho sob sua guarda;
- X. preparar a infraestrutura necessária para a realização de reuniões do Conselho, das Coordenadorias e dos Grupos de Trabalho;
- XI. assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;
- XII. cumprir as determinações da Presidência na realização de tarefas inerentes à sua função.

Seção II – Das Comissões Temáticas (CT)

Art. 26 A Presidência poderá propor à AG a criação de Comissões Temáticas, de acordo com as demandas do CONFAP, desde que sejam acompanhadas dos respectivos planos de viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo Único. A Comissão Temática será criada com um propósito específico e tempo indeterminado, devendo ter atividades estabelecidas em um plano de trabalho.

Art. 27 São atribuições do Coordenador da Comissão Temática:

- I. participar, como convidado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. cumprir o plano de trabalho aprovado pela AG;
- III. representar o Presidente do CONFAP, sempre que solicitado por este, no exercício de atividades relacionadas à respectiva Comissão Temática;
- IV. apresentar relatórios regulares à Presidência acerca das iniciativas e resultados obtidos no cumprimento do plano de trabalho aprovado;
- V. apresentar, no encerramento das atividades, relatório circunstanciado com indicadores e demais evidências que possibilitem avaliar o cumprimento das metas originalmente estabelecidas.

Seção III – Dos Grupos de Trabalho (GT)

Art. 28 A Presidência poderá criar Grupos de Trabalho (GT) para execução de tarefas específicas.

§ 1º O GT abordará um tema delimitado, com atividades estabelecidas em um plano de trabalho, com metas e prazo definidos.

§ 2º O GT será composto por membros das FAP, devendo ser designado um Coordenador.

§ 3º Os Grupos de Trabalho, depois de executadas as atividades, deverão apresentar relatório final.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Capítulo I – Do Patrimônio e da Receita do CONFAP

Art. 29 O patrimônio do Conselho é constituído de:

- I. bens móveis e imóveis que porventura sejam adquiridos na sua existência;
- II. fundos que vierem a constituir;
- III. doações e legados;
- IV. outros bens e direitos.

Art. 30 As receitas do Conselho são oriundas de:

- I. contribuições anuais de seus membros;
- II. contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III. resultados da administração patrimonial
- IV. emendas parlamentares;
- V. atividades de administração e gestão de projetos;
- VI. outras fontes.

Parágrafo único. As receitas do Conselho só poderão ser aplicadas para realização de seus fins, sendo as despesas de manutenção, atividades meio necessárias à obtenção dos resultados e consecução de suas finalidades.

Capítulo II – Da Administração Patrimonial do CONFAP

Art. 31 O patrimônio do Conselho, constituído na forma do artigo 29 deste Estatuto, será administrado compulsória e exclusivamente para a consecução de seus fins.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e dos Diretores Regionais serão considerados extintos, uma vez cessado o exercício do cargo de dirigente máximo da Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa ou entidade equivalente.

Art. 33 Os detentores de mandato no Conselho não fazem jus à remuneração ou bonificação a qualquer título.

Parágrafo único: Aos representantes dirigentes do CONFAP é permitido o ressarcimento de despesas com viagens, passagens, alimentação e hospedagem, quando a serviço do CONFAP.

Art. 34 Em caso de dissolução do Conselho, seus associados destinarão os bens remanescentes às entidades públicas sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme disposto no artigo 61 do Código civil Brasileiro.

Art. 35 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela AG do CONFAP e transformados em resoluções ou deliberações específicas a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 36 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro, estando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Odir Antônio Dellagostin
Presidente do CONFAP

Regina de Almeida Mattos
Assessora Jurídica